



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

terça-feira, 2 de junho de 2020

Ano VIII - Edição nº 00934 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B994A4CC2ED081221338911616F4A3BA

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- DECRETO GP Nº 050, DE 29 DE MAIO DE 2020.  
DECRETO GP Nº 051, DE 1º DE JUNHO DE 2020.  
DECRETO Nº 052/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.  
DELIBERAÇÃO Nº 020/2020
- ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 036/2020.  
RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020.
- PORTARIA GP Nº. 096/020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.  
PORTARIA GP Nº. 097/020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP.  
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto

**DECRETO GP Nº 050, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas de combate à disseminação do coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS, dentre outras funções, executar serviços de vigilância epidemiológica, conforme determina a alínea 'a' do inciso IV do art. 18, da Lei Federal nº 8.080/90.

CONSIDERANDO a necessidade de permanente acompanhamento dos impactos das medidas de restrição de atividades econômicas, como a de isolamento social recomendada pela Organização Mundial de Saúde, em razão dos seus efeitos no cenário municipal e à necessidade de preservação de atividades essenciais, consoante o disposto no § 8º do art. 3º da Lei federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, tendo deliberado nesse sentido do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades de feiras livres, aos comerciantes de gêneros em geral e residentes no Município, permitida a disposição de barracas durante demais dias não usuais, nas vias públicas permitidas.

§ 1º. As barracas serão dispostas em distância mínima de dois metros entre si, vedada disposição de produtos sobre o piso e ao redor da barraca, respeitada a altura mínima de quarenta centímetros daquele.

§ 2º. Agentes da Vigilância Sanitária, apoiados pela Guarda Civil, fiscalizarão o cumprimento às disposições anteriores, facultada requisição de força policial.

Art. 2º. Ficam revalidados os alvarás de funcionamento do comércio em geral, para funcionamento de cinco às vinte e duas horas, exceto farmácias que disporão de horário diferenciado, respeitadas as medidas sanitárias exigidas.

§ 1º. Para impedir aglomeração de pessoas e disseminação do coronavírus, os estabelecimentos obedecerão as seguintes medidas, sem prejuízo das demais:

I – Lojas em geral, duas pessoas por atendimento;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ACEFDDEE100FF130B1C311923014689B

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



II - Supermercados, mercados, mercearias, mercadinhos e assemelhados, ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local e de espaçamento mínimo de um metro e meio entre os seus ocupantes, limitada a trinta pessoas;

III - Academias, cinco pessoas a cada hora de treino ou atividade esportiva, tendo intervalo de quinze minutos intercalados para sanitização, vedado compartilhamento de objetos pessoais e utilização de vestiário;

IV - Bares, lanchonetes e restaurantes, utilizarão somente copos e talheres descartáveis, guardando distância entre as mesas, de no mínimo, dois metros e ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local, limitada a trinta pessoas;

V - Salões de beleza e barbearias atenderão somente residentes no Município e uma pessoa por vez, retirada sala de espera.

VI - Todos os estabelecimentos adotarão as seguintes medidas sanitárias:

a) limpeza do estabelecimento a cada uma hora, especialmente em corrimão, maçanetas, bebedouros e outros;

b) disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, de álcool em gel 70% ou pia com sabonete líquido, aos clientes e funcionários;

c) utilização pelos atendentes, de EPI - Equipamento de Proteção Individual, com no mínimo o uso de máscaras;

d) divulgação de informações acerca do Covid-19 e das medidas de prevenção;

e) utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou em filas, aguardando atendimento.

§ 2º. Os estabelecimentos que desobedecerem ao disposto neste artigo, sofrerão notificação e sanções administrativas como interdição parcial ou total, multa, suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento, de forma alternativa ou cumulada.

§ 3º. Agentes da Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Civil, fiscalizarão o cumprimento ao disposto neste artigo, facultada requisição de força policial.

Art. 3º. Para combate à disseminação do coronavírus, as atividades em centros religiosos, como missas, cultos e assemelhados, limitarão presença de público a ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local e de espaçamento mínimo de um metro e meio entre os seus ocupantes, limitada a trinta pessoas, vedados cumprimentos pessoais físicos.

§ 1º. Em cumprimento à Lei Estadual nº 14.261/2020 e Decreto GP nº 033/2020, os interessados somente poderão participar das celebrações usando máscara de proteção.

**PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL**

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ACEFDDEE100FF130B1C311923014689B

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º. Fica dispensado ao responsável pela celebração, a utilização de máscara de proteção, em uso da palavra.

§ 3º. É defeso a participação em celebrações religiosas de integrantes do classificado grupo de risco à Covid-19, como crianças, idosos e portadores de comorbidades.

§ 4º. Os centros religiosos disporão nos auditórios de dispensadores de álcool em gel 70% e os assentos e móveis de altar serão devidamente higienizados.

§ 5º. Recomenda-se a multiplicação de horários de celebrações para impedir número de participantes superior ao permitido, vedada aglomeração ao final das atividades religiosas.

Art. 4º. Fica permitido o transporte de passageiros no âmbito do Município, através de táxi, mototaxi, vans ou ônibus, públicos ou privados, nas modalidades regular, fretamento, complementar, ou alternativo, respeitadas normas sanitárias aplicáveis, dentre as quais:

I – mototaxistas utilizarão máscaras de proteção para si e passageiro e disporão de tocas higiênicas para acoplarem a capacete ou transportarão interessados com capacetes destes, higienizando a cada traslado apoios de mãos e banco da motocicleta.

II – taxistas utilizarão máscaras de proteção em todos os transportados, higienizando a cada traslado assentos, apoios de mãos e maçanetas, dispondendo de álcool em gel 70% aos passageiros.

III – motoristas de ônibus e vans disporão de álcool em gel 70%, exigirão máscaras de proteção a todos os transportados, limitarão à metade de passageiros da capacidade do veículo e higienizarão assentos, apoios de mãos e cortinas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na primeira hora do dia 30, deste mês e ano, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, no dia útil seguinte, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 29 DE MAIO DE 2020.

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## DECRETO GP Nº 051, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto GP nº 049, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre suspensão de atividades letivas, no período de pandemia por Covid-19.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições das Leis Federais nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional, pela Portaria MS nº 454/2020 e a Secretaria Municipal de Saúde, em 28, último, reconheceu no território municipal, com a positivação de dez pessoas por Covid-19, no Município, conforme boletim epidemiológico datado de 31 de maio de 2020, sendo que a realização de atividades letivas presenciais, importará na disseminação do coronavírus em proporções inimagináveis.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que teve prorrogados seus efeitos pelo Senado Federal em 28 de maio de 2020, com ementa "*Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*".

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas no âmbito do Município, pelo período de 1º a 15 de junho de 2020, as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas em casos de necessidade, nos dias reservados aos recessos escolares futuros, em formato a ser deliberado pelos órgãos educacionais competentes.

§ 1º. É permitida a promoção de atividades letivas em ambiente eletrônico, nas unidades particulares de ensino.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação fará cumprir esta determinação, com os meios necessários.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 1º DE JUNHO DE 2020.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**RANIERY ALVES MOREIRA**  
Secretário Municipal de Educação



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 052/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre Feriado Municipal no dia 05 de Junho de 2020 (sexta-feira) e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições, com fundamento nos artigos 4º, §4º e 99, inciso V da nova Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal Nº 030 de 20/11/2002.

**CONSIDERANDO** o Feriado da Cultura Evangélica em Cândido Sales, como forma de valorização aos praticantes da fé Evangélica em nosso Município.

**DECRETA:**

**Art.1º** Feriado Municipal no dia 05 de Junho de 2020 (sexta-feira), Dia da Cultura Evangélica em Cândido Sales.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 01 de Junho de 2020.

*Elaine Pontes de Oliveira*  
Prefeita

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2020, às 15 horas e 33 minutos, reuniram-se ordinariamente os membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, no Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal, para avaliar e propor medidas de combate à disseminação da Covid-19, adotando as seguintes deliberações:

## 1. Informações:

a) A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, Raul Santana de Souza, informou que em razão do endurecimento das restrições do último Decreto, houve trabalho maior para a equipe, mas com resultado consideravelmente satisfatório, destacando o apoio irrestrito da polícia militar. Que intensificará as fiscalizações no interior do Município, neste final de semana.

b) O **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO**, apresentado por Leidilene Oliveira da Silva, salientou que dos três últimos positivados, dois estão em enfermaria e um em UTI, no Hospital IBR em Vitória da Conquista/BA, ambos em situação estável. São 10 contaminados por coronavírus, sendo 4 constatados por teste do LACEN e 6 por teste rápido, 156 notificados, 133 descartados por vínculo epidemiológico e teste rápido e 146 monitorados.

## 2. Deliberações:

Art. 1º. Uniformizar mecanismos de monitoração de pacientes em quarentena, via telefonemas e visitas médicas, para registro de horário, número chamado e pessoa contatante ou atendida.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde estabelecerá escala de responsáveis para o cumprimento ao *caput*.

Art. 2º. Permitir o funcionamento do comércio em geral, de 5 às 22 horas, a partir da primeira hora do próximo dia 29, com endurecimento fiscalizatório de cumprimento às medidas sanitárias.

§ 1º. Os bares utilizarão copos descartáveis e distanciamento mínimo de dois metros entre mesas, limitada sua utilização a 30% de sua capacidade ou trinta pessoas, no máximo.

§ 2º. Será criado Programa de Incentivo aos estabelecimentos que cumprirem as normas sanitárias, notabilizando os reconhecidos.

Art. 3º. Serão encaminhadas à Prefeita Municipal e seus Secretários, de pastas pertinentes, as recomendações deliberadas.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



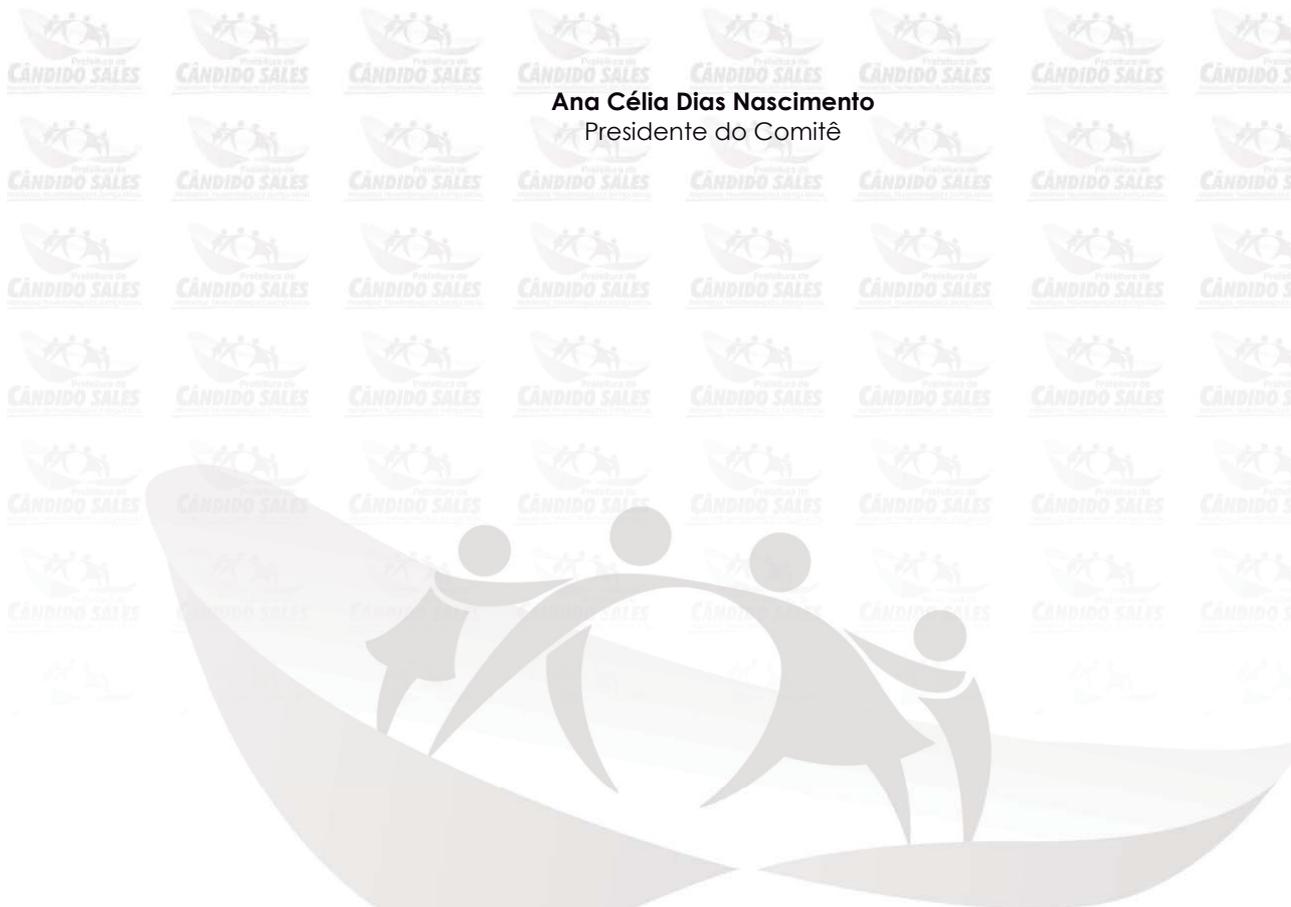
77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia.

**Ana Célia Dias Nascimento**  
Presidente do Comitê



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ACEFDDEE100FF130B1C311923014689B

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Dispensa



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 036/2020

Aos dezanove dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, por determinação da Excelentíssima Senhora Elaine Pontes de Oliveira, Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº 036/2020, tendo como objeto a contratação de especialista BUCOMAXILO para realização de procedimento cirúrgico em paciente que apresenta hipomobilidade de movimento de abertura bucal, perda de força oclusal, crepitação articular com diagnóstico de deslocamento de disco sem redução com indicação de cirurgia, conforme especificações constantes nesse termo de referência, visando atender às necessidades do Município de Candido Sales, conforme especificações do termo de referência, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 036/2020 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

**Contratada:** a empresa RAFAEL DE QUEIROZ MOURA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.787.430/0001-02, com endereço funcional na AV Otavio Santos, nº 227, Bairro Recreio, Vitória da Conquista - Bahia – CEP 45.020-750,

VALOR GLOBAL DE R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Base Legal Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Candido Sales, Estado da Bahia, em 02 de Junho de 2020.

**Claudia Efigênia Sousa Dias**  
Presidente da COPEL

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DE0FC07D25A76EA475E3D4C00EBC8E89

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

A Prefeita Municipal de Cândido Sales, BA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a empresa RAFAEL DE QUEIROZ MOURA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.787.430/0001-02, com endereço funcional na AV Otavio Santos, nº 227, Bairro Recreio, Vitória da Conquista - Bahia - CEP 45.020-750. OBJETO: Contratação de especialista BUCOMAXILO para realização de procedimento cirúrgico em paciente que apresenta hipomobilidade de movimento de abertura bucal, perda de força oclusal, crepitação articular com diagnóstico de deslocamento de disco sem redução com indicação de cirurgia. Para um período de 02 (dois) meses, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação Nº 036/2020, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: RAFAEL DE QUEIROZ MOURA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.787.430/0001-02.

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Cândido Sales - Bahia, em 02 de Junho de 2020

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DE0FC07D25A76EA475E3D4C00EBC8E89

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020, DISPENSA Nº 036/2020

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 13.695.028/0001-32, denominado simplesmente de CONTRATANTE, aqui legalmente representado pela prefeita Elaine Pontes de Oliveira.

**CONTRATADA:** RAFAEL DE QUEIROZ MOURA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.787.430/0001-02, com endereço funcional na AV Otavio Santos, nº 227, Bairro Recreio, Vitória da Conquista - Bahia - CEP 45.020-750.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de especialista BUCOMAXILO para realização de procedimento cirúrgico em paciente que apresenta hipomobibilidade de movimento de abertura bucal, perda de força oclusal, crepitação articular com diagnóstico de deslocamento de disco sem redução com indicação de cirurgia, conforme especificações constantes nesse termo de referência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculado a Dispensa de Licitação Nº 036/2020.

**VIGÊNCIA:** O contrato será celebrado com duração até 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

**VALOR:** O presente contrato tem o valor estimado de até o total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**CÂNDIDO SALES/BA**, 02 de Junho de 2020.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
CONTRATANTE - PREFEITA

**RAFAEL DE QUEIROZ MOURA**  
CONTRATADO

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GP N°. 096/020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. SIRLENE SANTOS SOUSA DO CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Exonerar a pedido do cargo de Secretária Municipal Escolar a Sra. **SIRLENE SANTOS SOUSA.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 01 de Junho de 2020.

**Elaine Pontes de Oliveira**

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

**CÂNDIDO SALES**  
**PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL**

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6EF1269224A58DF34BB725E77CF780CB

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 097/020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“Nomeia a Sra. *Naiane Lemos Oliveira* e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de Nº 39 de 16 de Junho de 2003.

RESOLVE:

**Art 1º - NOMEAR** para o Cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Osório Mendes da Luz, a Sra. **NAIANE LEMOS OLIVEIRA**.

**Parágrafo único** - A Secretaria da Escola Municipal Osório Mendes da Luz fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação e as atribuições da pasta encontram-se nas disposições contidas na Lei de Nº 39 de 16 de Junho de 2003.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 01 de Junho de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Raniery Alves Moreira

*Secretário Municipal de Educação*



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial



## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP

A Comissão de Pregão desta Prefeitura Municipal de Cândido Sales, Bahia, através de sua pregoeira e no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 10.520/02 e lei 8.666/93, ante o Pregão Presencial nº 010/2020 ADJUDICA o objeto da licitação - REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de medicamentos e materiais hospitalares para atender o Hospital Municipal Dep. Luis Eduardo Magalhães, Farmácia Básica e demais Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Tendo como vencedoras as empresas: MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.886.202/0001-21- Lotes-06 15 e 17 com o valor de R\$ 546.645,32 (quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais); GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.765.948/0001-40 - Lotes 04 07 e 12 com o valor de R\$ 740.085,34 (setecentos e quarenta mil oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); GLOBOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES- Lotes - 01 e 20 com o valor de 404.052,75 (quatrocentos e quatro mil e cinquenta e dois reais e setenta e cinco); MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32 - Lote - 03 e 08 com o valor de R\$ 246.603,05 (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e três reais e cinco centavos); FONSCCECA E BATISTA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.154.137/0001-94 - Lotes - 13, 16 com o valor de R\$ 231.490,00 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos e noventa reais); BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01 Lote 05 e 11 com o valor de R\$ 485.971,20 (quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos); SMV COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.841.791/0001-00 - Lotes 06 15 e 17 com o valor de R\$ 715.239,84 (setecentos e quinze mil e duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e DM IMAGEM COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.656.144/000-30 - Lote 09 18 e 24 com o valor de R\$ 58.892,20 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Valor total da Licitação R\$ 3.428.979,70 (três milhões quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

Cândido Sales, 02 de Junho de 2020.

Helder Dias de Oliveira  
Pregoeiro

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B994A4CC2ED081221338911616F4A3BA

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, ante o PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de medicamentos e materiais hospitalares para atender o Hospital Municipal Dep. Luis Eduardo Magalhães, Farmácia Básica e demais Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Tendo como vencedora a empresa: MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.886.202/0001-21– Lotes-06 15 e 17 com o valor de R\$ 546.645,32 (quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais); GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.765.948/0001-40 – Lotes 04 07 e 12 com o valor de R\$ 740.085,34 (setecentos e quarenta mil oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); GLOBOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES– Lotes – 01 e 20 com o valor de 404.052,75 (quatrocentos e quatro mil e cinquenta e dois reais e setenta e cinco); MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.294.636./0001-32 – Lote – 03 e 08 com o valor de R\$ 246.603,05 (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e três reais e cinco centavos); FONSECA E BATISTA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.154.137/0001-94 – Lotes – 13, 16 com o valor de R\$ 231.490,00 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos e noventa reais); BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01 Lote 05 e 11 com o valor de R\$ 485.971,20 (quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos); SMV COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.841.791/0001-00 – Lotes 06 15 e 17 com o valor de R\$ 715.239,84 (setecentos e quinze mil e duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e DM IMAGEM COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.656.144/000-30 – Lote 09 18 e 24 com o valor de R\$ 58.892,20 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Valor total da Licitação R\$ 3.428.979,70 (três milhões quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos). E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de pregão, HOMOLOGA o processo de Pregão Presencial nº 010/2020. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Pregoeiro, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o informado.

Gabinete da Prefeita, 02 de Junho de 2020.

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita Municipal



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182